

LEI MUNICIPAL Nº 1392/2017, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Camocim não poderá ser inferior ao valor de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**.

Art. 2º A carga horária dos servidores municipais é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá proceder à adequação da remuneração proporcionalmente à redução da jornada de trabalho.

Parágrafo Único. Excluem-se do salário mínimo previsto no *caput* deste artigo, para efeito de composição da remuneração de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, o adicional de férias, o salário família e a gratificação de serviço extraordinário.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias vigentes, podendo ser suplementadas quando necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2017.

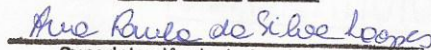
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 08 de Março de 2017.


MONICA GOMES AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 4º da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001.

Em 08/03/2017


Superintendência de Administração
e Defesa Patrimonial